



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.782, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca, em níveis de Mestrado e Doutorado.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 24.02.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 030198/2015 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP), em níveis de Mestrado e Doutorado, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 35), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de fevereiro de 2016.

FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES

Reitor, em exercício

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA AQUÁTICA E PESCA, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP), da Universidade Federal do Pará (UFPA), destina-se a conferir ao candidato habilitado os títulos de Mestre e/ou Doutor em Ciências Biológicas na área de Ecologia Aquática e Pesca.

Art. 2º O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para a pesquisa e para a docência na área de Ecologia Aquática e Pesca, aprimorando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e Dissertações, bem como a produção de material didático e divulgação do conhecimento adquirido em sua pesquisa.

Art. 3º O Doutorado visa ao aprofundamento da formação científica, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo do candidato, e que o Doutor esteja apto a desenvolver, de forma autônoma, pesquisas científicas, produção de material didático e divulgação do conhecimento adquirido em sua pesquisa e a exercer todas as funções inerentes à pesquisa, à docência ou às outras atividades na área de Ecologia Aquática e Pesca.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP) é vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

Parágrafo único. A coordenação didática e administrativa do Programa

competete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da *Stricto Sensu* UFPA.

Art. 5º O Programa terá, também, uma Secretaria, à qual compete:

I - organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;

II - manter atualizados os cadastros do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), assim como no sistema de registros acadêmicos do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), da página da internet e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

III - providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;

IV - providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;

V - manter arquivo atualizado de seus docentes, em que conste projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de Pós-Doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;

VI - realizar inscrições de candidatos à seleção e matrículas de discentes;

VII - zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;

VIII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 6º O Colegiado do PPGEAP será composto pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, por todos os Docentes Permanentes do Programa, um representante dos discentes de Mestrado, um representante dos discentes de Doutorado e um representante

dos servidores técnico-administrativos que atuam no Programa, em conformidade com o Regimento Geral da UFPA.

§ 1º Os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos em votação direta e secreta pelos membros do corpo discente do Programa, em consonância com o disposto pela legislação vigente, para os mandatos de um ano (Mestrado) e dois anos (Doutorado).

§ 2º O representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente serão eleitos de forma direta pelos servidores do Programa, em consonância com o disposto pela legislação vigente, para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 7º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, um terço (1/3) dos Professores Permanentes do Programa e, com esse número, terão prosseguimento os trabalhos, excluída a parte relativa à ordem do dia. Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado será exigido nas seguintes situações:

- a) para eleição de Coordenador e Vice-Coordenador;
- b) para propor a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador;
- c) para modificar o Regimento do Programa;
- d) para conceder agregação ou divisão do Programa.

Art. 8º Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa

do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

III - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

IV - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do Programa;

V - propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação e com a extensão;

VI - aprovar a relação de professores Orientadores e Coorientadores e suas modificações;

VII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesa de Dissertação, Tese e Exames de Qualificação;

VIII - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

IX - elaborar normas internas para o funcionamento dos Cursos e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

X - definir critérios e finalidades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XI - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos Cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XII - estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XIII - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XIV - decidir sobre pedidos de declinação de Orientador e substituição do Orientador;

XV - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVI - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XVII - homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os Graus acadêmicos correspondentes;

XVIII - aprovar planos de utilização dos recursos financeiros e materiais do Programa;

XIX - publicar os resultados de suas pesquisas em periódicos científicos e divulgar o conhecimento obtido para a sociedade;

XX - outras atribuições conferidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR

Art. 9º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão nomeados pelo Reitor, ouvido o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, na forma do Regimento Geral da UFPA, dentre os Docentes Permanentes do Programa, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos para um único período subsequente.

Art. 10. Compete ao Coordenador do Programa:

I - exercer a direção administrativa do Programa;

II - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V - elaborar e remeter à Congregação do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) e à PROPESP relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento

aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VII - viabilizar a admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e neste Regimento;

VIII – encaminhar, à PROPESP, os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

X - adotar, em caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem à Pós-Graduação na UFPA;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhes digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados imediatamente à Congregação do ICB e à PROPESP, após a homologação do resultado pelo Órgão Colegiado;

XV - organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para a oferta de disciplina, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do PPGEAP deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de títulos de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica compatível aos critérios estabelecidos pelas normas vigentes da CAPES/MEC, conforme resolução específica decidida em reunião de Colegiado.

Parágrafo único. Os Docentes Permanentes credenciados pelo PPGEAP poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas mais dois Programas de Pós-Graduação, conforme a regulamentação vigente da CAPES/MEC.

Art. 12. O credenciamento e a avaliação periódica dos docentes credenciados pelo Colegiado do PPGEAP terão como base critérios mínimos, estabelecidos em resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa. Esses critérios deverão estar em consonância aos critérios estabelecidos pela CAPES/MEC para avaliação do Programa, conforme resolução específica decidida em reunião de Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 13. A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida ao graduado em Ciências Biológicas, Ciências Naturais, Engenharia de Pesca, Oceanografia, Geografia, Economia, Direito e outras ciências afins à temática Ecologia Aquática e Pesca, realizados em instituições reconhecidas pelo MEC.

Art. 14. Serão admitidos, para inscrição ao Curso de Doutorado, os Mestres ou Doutores em Ciências Biológicas, Ciências Ambientais, Ciências Naturais, Biologia Ambiental, Engenharia de Pesca, Oceanografia, Antropologia, Geografia, Economia, Direito e outras ciências afins à temática Ecologia Aquática e Pesca, realizados em instituições reconhecidas pelo MEC, e mestrandos do PPGEAP considerados com aptidão e competência pelo Colegiado, conforme os art. 3º e 20 deste Regimento.

Art. 15. Os requisitos para inscrição ao Mestrado e ao Doutorado estarão

discriminados no Edital do Processo Seletivo, homologado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 16. O Colegiado estabelecerá uma Comissão do Processo Seletivo para o Mestrado, constituída por, no mínimo, 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, que homologará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

I - o Exame Escrito, de caráter eliminatório;

II - o Exame Classificatório.

§ 1º O Exame Escrito constará de uma prova escrita de conhecimentos, baseada no conteúdo programático definido no Edital de Seleção, com nota mínima sete (equivalente a 70%).

§ 2º O Exame Classificatório constará da análise do *Curriculum Vitae* a partir do cômputo de pontuação atingida conforme tabela de valores publicada no Edital de Seleção.

§ 3º A classificação final será computada a partir da média ponderada das notas atribuídas a cada uma das duas etapas, tendo a prova de conhecimentos peso 2 e a prova de títulos peso 1, segundo a fórmula:
$$Nota = \frac{(Conhecimentos).2 + (Títulos).1}{3}$$
, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecendo ao número de vagas ofertadas no Edital.

§ 4º Candidatos que não consigam mais vaga com o Orientador pretendido, mas sejam aprovados e classificados, serão remanejados de acordo com a ordem de classificação, suas preferências de pesquisa e a disponibilidade de docentes com oferta de vaga.

§ 5º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa. A cada etapa do processo seletivo será garantido o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias. Da decisão da Comissão Examinadora de Seleção sobre a nota final não cabe recurso algum.

Art. 17. O Colegiado estabelecerá uma Comissão do Processo Seletivo para o

Doutorado, constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros efetivos e 01 (um) suplente, que homologará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

I – o Exame Eliminatorio;

II – o Exame Classificadorio.

§ 1º O Exame Eliminatorio constará de uma prova: Apresentação do Projeto de Tese e adequação das respostas à arguição pela Banca Examinadora, com nota mínima sete (equivalente a 70%).

§ 2º O Exame Classificadorio constará da análise do *Curriculum Vitae*.

§ 3º A classificação final será computada a partir da média ponderada das notas atribuídas a cada uma das duas etapas, tendo a prova de conhecimentos peso 2 e a prova de títulos peso 1, segundo a fórmula:
$$Nota = \frac{(Conhecimentos).2 + (Títulos).1}{3}$$
, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecendo ao número de vagas ofertadas no Edital.

§ 4º A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa. A cada etapa do processo seletivo será garantido o direito a recurso, no prazo de 02 (dois) dias. Da decisão da Comissão Examinadora de Seleção sobre a nota final não cabe recurso algum.

Art. 18. Caberá ao Colegiado do Programa definir o número de vagas e a disponibilidade de Orientadores para cada um dos Cursos, o que deverá ser explicitado nos Editais de Seleção.

Art. 19. Discentes do Curso de Mestrado do PPGEAP poderão, excepcionalmente, mudar de nível para o Doutorado, por recomendação do seu Orientador.

Art. 20. Para habilitar-se ao Doutorado por mudança de nível, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - o projeto em andamento deverá ser considerado compatível a uma Tese de Doutorado, segundo avaliação do Colegiado, com base em pareceres externos de, no mínimo, três especialistas no tema, votados a partir de indicação do Colegiado do

Curso;

II - o discente deverá ter demonstrado excepcional conhecimento e maturidade profissional, nas disciplinas e outras atividades do Curso em que participou, atestados formalmente por, pelo menos, 02 (dois) docentes do Curso, que não o Orientador;

III - o discente deverá ter concluído os créditos exigidos para o Mestrado, não tendo recebido nenhum conceito regular, e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

IV - o discente deverá possuir pelo menos 01 (um) trabalho científico publicado ou aceito para publicação, conforme definido no art. 39 deste Regimento.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao Doutorado por mudança de nível, o pleiteante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Carta do Orientador encaminhada ao Colegiado do Programa, justificando a solicitação;

II - Projeto de Pesquisa (e resultados preliminares, se houver);

III - Carta de aceitação do Orientador-proponente, contendo sugestão de (04) quatro nomes de Doutores especialistas na área, aptos a avaliar o Projeto de Tese;

IV - 02 (duas) cartas de recomendação, não podendo ser do Orientador-proponente;

V – comprovação de publicação de artigo científico conforme art. 39 deste Regimento.

Art. 21. A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios, acordos internacionais e especificidades de cada edital de seleção.

CAPÍTULO VIII

DAS BOLSAS

Art. 22. As bolsas do PPGEAP serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento, pela PROPESP e pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. O PPGEAP não garante a disponibilização de bolsa de estudos para

nenhum dos seus discentes.

Art. 24. Os discentes bolsistas do PPGEAP deverão comprometer-se a se dedicar integralmente aos estudos.

Art. 25. Alunos bolsistas não poderão ter reprovação em nenhuma disciplina, ou na qualificação, ou não ter realizado o Exame de Qualificação no prazo, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

Art. 26. Os critérios de desempenho discente para recebimento e manutenção de bolsa de estudos serão avaliados a cada ano para o Mestrado e a cada dois anos para o Doutorado. Os discentes serão avaliados quanto ao desempenho acadêmico e as bolsas serão redistribuídas em função da ordenação dos discentes da maior para a menor pontuação. Esta avaliação levará em consideração, por ordem de importância, os seguintes critérios:

I - solicitação de prorrogação de prazo;

II - notas em disciplinas;

III - cancelamento de matrícula de disciplina sem comprovação de justificativa;

IV - produção de artigos científicos e;

V - a frequência do discente nas atividades de pesquisa em campo (quando houver) e em laboratório, atestada pelo orientador.

Parágrafo único. A pontuação de cada item será definida pelo Colegiado do Programa em resolução específica.

Art. 27. É obrigatório aos discentes de Mestrado e Doutorado apresentarem relatório anual de atividades e produtividade, com parecer do Orientador, que será avaliado por uma comissão específica designada pelo Colegiado. Ao discente que descumprir este item sem justificativa e anuência do Orientador, será atribuída nota zero na avaliação do desempenho conforme art. 26, sujeito à perda da bolsa.

§ 1º Os discentes bolsistas estão sujeitos às regras específicas das agências de fomento.

§ 2º O discente de Doutorado terá que comprovar ao Colegiado do Curso a publicação ou aceite de um artigo científico nos últimos dois anos a partir de sua matrícula (avaliado com critério *Qualis-CAPES* na área de Biodiversidade, cujo valor

será aquele definido pelo Colegiado no ano vigente).

§ 3º O discente de Doutorado deverá apresentar, também, até 30 (trinta) meses a partir de seu ingresso no Curso, um segundo artigo científico completo submetido ou escrito e formatado de forma a estar pronto para submissão a periódicos científicos, ou ainda, aceito ou publicado após o ingresso no Doutorado, desde que seja relacionado ao grande tema da Tese (avaliado com *Qualis-CAPES* na área de Biodiversidade, cujo valor será aquele definido pelo Colegiado no ano vigente). Nesse caso, o discente obrigatoriamente deverá ser o primeiro autor do artigo científico. Este artigo será avaliado por uma Comissão específica designada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA

Art. 28. Candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão, além das provas da seleção, ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano, para discentes de Mestrado, e dois anos, para discentes de Doutorado, a contar da data de matrícula.

§ 1º O rendimento mínimo exigido nessa prova será de 70% (setenta por cento).

§ 2º Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, desde que dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, quando uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do Curso.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA

Art. 29. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o Calendário Acadêmico definido pelo Colegiado do PPGEAP e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1º Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo Calendário Acadêmico do PPGEAP.

§ 2º O discente que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido

para tal, sem justificativas, será automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 30. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o Calendário Acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico e comunicá-lo à PROPESP.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 31. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§ 1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada a sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente ao seu Orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

CAPÍTULO XII

DO CORPO DISCENTE

Art. 32. Alunos Especiais, conforme definido no art. 31 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderão ser admitidos nas disciplinas.

Parágrafo único. Alunos Especiais não vinculados a Programas de Pós-Graduação deverão apresentar diploma de Graduação e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do PPGEAP, o qual indicará a intenção de orientar futuramente o discente no Programa.

Art. 33. Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de Aluno Especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

I - o Aluno Especial poderá cursar, no máximo, 03 (três) disciplinas por semestre;

II - a utilização da sala de computadores por Alunos Especiais é restrita a atividades do Curso;

III - Alunos Especiais não terão direito a qualquer outro material que implique gasto direto ao Curso, devendo obtê-los por seus próprios meios.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo Aluno Especial, das condições estabelecidas, implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como Aluno Especial em disciplinas futuras.

CAPÍTULO XIII

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 34. A duração máxima do Curso, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 06 (seis) meses, inclusive na condição a que se refere o art. 73, § 1º deste Regimento.

§ 1º A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo discente ao Colegiado, com o aval do Orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e de novo cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a 02 (dois) meses, deverá vir também acompanhado de um esboço da Dissertação ou Tese, incluindo resultados parciais.

§ 2º Discentes que tiveram sua matrícula trancada, nos termos do art. 30 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

§ 3º Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o discente não terá direito a bolsa de estudos.

CAPÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 35. O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I - não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no Calendário Acadêmico do PPGEAP;

II - ter sido reprovado por insuficiência de frequência em duas atividades acadêmicas ao longo do desenvolvimento do Curso;

III - ter sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes, ou em duas disciplinas durante o Curso;

IV - não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu Exame de Qualificação no prazo estipulado por este Regimento;

V - ter sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no art. 30 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA;

VII - ter ultrapassado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da defesa da

Dissertação ou Tese, para cumprimento do disposto no inciso VI e nos § 1º, 2º e 3º do art. 75 deste Regimento;

VIII - ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

IX - ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X - ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI - outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O desligamento do discente deverá seguir os procedimentos definidos no art. 35 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

CAPÍTULO XV

DO REINGRESSO

Art. 36. O reingresso de discente, na forma definida pelo Artigo 36 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Art. 37. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 38. O limite máximo para a conclusão do Curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso e não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do candidato readmitido.

CAPÍTULO XVI

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 39. A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

I - o discente seja o primeiro autor da obra;

II - o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

§ 1º Entende-se por “artigo científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, avaliados com critérios *Qualis* da CAPES. Trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão, também, considerados.

§ 2º Terão direito a 05 (cinco) créditos trabalhos publicados em revistas *Qualis* A1 e A2, com mais de 1 (uma) página; 3 (três) créditos os trabalhos publicados em revistas *Qualis* B1 e B2, 2 (dois) créditos àqueles publicados em revistas *Qualis* B3 e B4 e 1 (um) crédito aos trabalhos publicados em revistas *Qualis* B5.

§ 3º Um máximo de 06 (seis) créditos, no caso do Mestrado, ou 10 (dez) créditos, no Doutorado, poderão ser obtidos dessa forma.

§ 4º O discente deverá encaminhar ao Colegiado uma cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista contendo todos os dados do trabalho especificados incluindo título, autoria, número de páginas e data de submissão, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

CAPÍTULO XVII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 40. Os discentes do PPGEAP terão a supervisão de um Orientador, o qual aceitará orientar o aluno no ato de sua primeira matrícula, no caso do Mestrado, e no ato da inscrição ao processo de seletivo, no caso do Doutorado.

Parágrafo único. Ao discente é assegurada a liberdade de escolha de seu Orientador, observando a disponibilidade dos docentes habilitados nos respectivos níveis e desde que o tema da sua Dissertação ou Tese se enquadre no campo específico do conhecimento do Orientador escolhido.

Art. 41. O Orientador deverá ser portador do Grau de Doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º Para ser habilitado a orientar, o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no Programa, estabelecidos no art. 12 deste Regimento.

§ 2º Docentes residentes fora de Belém só serão habilitados a orientar discentes de Doutorado.

§ 3º Cada Orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 08 (oito) discentes; qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 42. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo Orientador, que apresentará documento comprobatório de aceite de coorientação, incluindo justificativa de qual temática do trabalho o pesquisador irá auxiliar na orientação do discente.

§ 1º Docentes do próprio Programa ou da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas, portadores do Grau de Doutor ou equivalente, poderão atuar como Coorientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O Orientador e o Coorientador deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa, indicando a responsabilidade de cada um na orientação ao estudante.

§ 3º No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do Curso pelo discente, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 43. Compete ao Orientador, na forma do art. 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA:

I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do Projeto de Dissertação ou Tese;

II - acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;

III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV - diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam

interferindo no desempenho do aluno, e orientá-lo na busca de soluções;

V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;

VII - cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 44. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à Coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XVIII

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 45. O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia Aquática e Pesca (PPGEAP) se caracteriza por uma série de disciplinas e atividades, visando a uma formação ampla na área de Ecologia Aquática e Pesca, incluindo aspectos de Biologia, Ecologia, Ciências Ambientais, Direito, Economia e Políticas Públicas, em uma visão integrada e direcionada tanto à docência no Nível Superior, quanto à pesquisa e outras atividades técnico-científicas.

Art. 46. Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, cujo detalhamento consta no SIGAA:

I - Disciplinas Obrigatórias;

II - Disciplinas Optativas.

§ 1º Integram as Disciplinas Obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo

programático dos Cursos.

§ 2º Consideram-se Disciplinas Optativas aquelas que compõem o campo específico da Linha de Pesquisa e área de atuação do discente.

Art. 47. O Currículo para o Mestrado integraliza 30 (trinta) créditos, dos quais 16 (dezesseis) créditos em Disciplinas Obrigatórias. Dos 14 (quatorze) créditos restantes, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) serão oriundos de outras atividades.

§ 1º A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no art. 46 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

§ 2º Consideram-se atividades não disciplinares:

a) autoria de artigos científicos como definido no § 1º do art. 39 deste Regimento;

b) participação no ciclo anual de seminários da PPGEAP (01 crédito por ciclo, no máximo 02 créditos);

c) concessão de um crédito de atividade complementar para os discentes que frequentarem, no mínimo, 10 (dez) apresentações de defesa de Dissertações ou Teses de discentes do Programa, se mestrando, ou no mínimo 15 (quinze) apresentações de discentes do Programa, se doutorando, desde que não seja a sua própria apresentação;

d) participação em eventos científicos em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese, com apresentação de trabalho (um crédito por evento e no máximo 03 créditos);

e) participação como palestrante na Jornada em Ecologia Aquática e Pesca (01 crédito por evento e no máximo 04 créditos);

f) estágio docência, realizado em IES e em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese (máximo de 02 [dois] créditos, correspondendo a 60 [sessenta] horas de estágio, das quais 30 [trinta] horas obrigatoriamente serão em sala de aula de graduação, supervisionado por um docente, e 30 [trinta] horas de preparação). A comprovação deste estágio deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso para aprovação mediante preenchimento de formulário próprio disponível na Secretaria e no sítio eletrônico do Programa;

g) estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da Dissertação ou Tese (máximo 01 [um] crédito, correspondendo a 60 [sessenta] horas de estágio).

§ 3º A apresentação do trabalho de Dissertação em andamento é obrigatória no ciclo de seminários do PPGEAP, sendo obrigatória 01 (uma) apresentação para o Mestrado e 02 (duas) para o Doutorado.

Art. 48. O Currículo para o Doutorado integraliza 45 (quarenta e cinco) créditos, havendo três atividades obrigatórias para este nível (disciplina de Seminário Interdisciplinar I e II, e estágio docência). Um total de, no máximo, 10 (dez) créditos poderá ser oriundo de atividades não disciplinares, como definidas no parágrafo segundo do art. 47 deste Regimento.

§ 1º A apresentação de trabalho de Tese em andamento é obrigatória em, pelo menos, 02 (dois) seminários do PPGEAP, durante o Curso.

§ 2º A realização de 01 (um) estágio docência (correspondendo a 60 [sessenta] horas de estágio), realizado em IES e em área relacionada ao tema da Tese é obrigatória para o aluno de Doutorado e corresponderá à atribuição de 02 (dois) créditos. Exceções serão feitas quando o aluno possa comprovar atividade como docente em IES em área relacionada com o tema da Tese.

Art. 49. A critério do Colegiado do Programa e na forma definida pelo art. 49 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º Discentes de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 10 (dez) créditos cursados em outros Programas e todos os créditos cursados no Programa como Aluno Especial.

§ 2º Discentes de Doutorado poderão obter até 30 (trinta) créditos oriundos do curso de Mestrado, desde que sejam relacionados à Área de Concentração do Programa. Em relação aos 15 (quinze) créditos restantes, aqueles que tenham cursado o Mestrado no próprio Programa terão seus créditos adicionais do Mestrado integralmente aproveitados. Alunos que tenham créditos adicionais cursados no Mestrado de outro Programa poderão aproveitar, no máximo, 05 (cinco) créditos dos 15 (quinze) restantes. Créditos cursados no Programa como Aluno Especial, após o Mestrado, também

poderão ser integralmente aproveitados.

Art. 50. Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

Art. 51. O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes ou alterações curriculares, na forma definida pelo art. 48 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, as quais serão apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo único. A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 52. As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão divulgadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

CAPÍTULO XIX

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 53. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos do PPGEAP, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. Os conceitos e escala numérica, reproduzidos abaixo, utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas seguem aqueles instituídos no art. 55 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e deverão ser registrados no Histórico Escolar do Sistema de Pós-Graduação da UFPA ao final de cada período letivo:

EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0;

BOM (Bom) = 7,0 a 8,9;

REG (Regular) = 5,0 a 6,9;

INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9;

SA (Sem Aproveitamento);

SF (Sem Frequência).

§ 1º O docente ou coordenador da disciplina deverá lançar no sistema SIGAA-UFPA a avaliação final dos discentes em até 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§ 2º O discente poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao Coordenador da Pós-Graduação e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 55. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 56. Alterações no tema da Dissertação, após o Exame de Qualificação, e no tema da Tese em qualquer época após ingresso no Curso, só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do discente, com o aval do Orientador.

§ 1º No caso de Projeto de Tese, o Colegiado poderá decidir ressubmeter o Projeto a avaliadores externos, seguindo os procedimentos utilizados na admissão do aluno ao Curso.

§ 2º Tendo o Exame de Qualificação sido realizado, tanto no caso do Mestrado como do Doutorado, novo Exame será exigido, a critério do Colegiado; nesse caso, não caberá um novo Exame, no caso de reprovação.

CAPÍTULO XX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57. O Exame de Qualificação é obrigatório para os Cursos de Mestrado e Doutorado e tem, por objetivo, avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou Tese, assim como o domínio, por parte do candidato, sobre o assunto, o embasamento teórico e a literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 58. Os discentes de Mestrado e Doutorado deverão submeter-se ao Exame de Qualificação em até 12 (doze) meses após o ingresso no Curso, tendo ou não

integralizado os créditos.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados e com o aval do Orientador e a aprovação do Colegiado, o discente poderá solicitar uma prorrogação do prazo para o Exame de Qualificação de, no máximo, 30 (trinta) dias para o Mestrado, e (60) sessenta dias para o Doutorado.

§ 2º O discente, com o aval do Orientador, deverá encaminhar ofício ao Colegiado do Programa, para ser analisado na Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo de um mês (Mestrado) ou dois meses (Doutorado) da data prevista para realização do Exame, encaminhando o Plano de Dissertação ou Tese, sugestão de data e de quatro (Mestrado) ou cinco (Doutorado) nomes para compor a Banca Examinadora.

§ 3º O Plano de Dissertação ou Tese deverá conter basicamente os seguintes capítulos ou sessões:

I - Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e justificativa);

II - definição dos objetivos;

III - Material e Métodos;

IV - resultados preliminares (se houver);

V - Cronograma de Execução;

VI - Bibliografia.

Art. 59. O Exame de Qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública, com duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de arguição por uma Banca constituída por 03 (três) membros Doutores (e 01 [um] suplente), docentes do Curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o Orientador ou Coorientador, a quem caberá a presidência, com direito apenas a voz.

§ 1º Em sua apresentação, o candidato fará um resumo de seu Plano de Dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho.

§ 2º Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

Art. 60. O Exame de Qualificação de Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração aproximada de 50 (cinquenta) minutos, seguida de arguição por uma Banca constituída por 04 (quatro) membros Doutores (e 01 [um] suplente), docentes do Curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o Orientador ou Coorientador, a quem caberá a presidência, com direito apenas a voz.

§ 1º Em sua apresentação o candidato apresentará um resumo de seu Plano de Tese, explicitando e discutindo a questão a ser respondida (a Tese proposta) e seu embasamento teórico, e indicando o grau de desenvolvimento do estudo até aquele momento.

§ 2º Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objetos de avaliação.

Art. 61. Para a avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado, cada membro da Banca (menos o Orientador) emitirá um parecer, manifestando-se das seguintes maneiras: APROVAÇÃO ou NÃO APROVAÇÃO. O Exame será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora.

Art. 62. No caso de reprovação, a Banca Examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XXI

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 63. A defesa de Dissertação ou Tese será requerida pelo candidato, com o aval do seu Orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de 30 (trinta) dias (Mestrado) ou sessenta 60 (sessenta) dias (Doutorado) de antecedência, a contar da data da Reunião Ordinária do Colegiado subsequente à entrega do requerimento.

Parágrafo único. O discente deverá entregar, ao Colegiado, 03 (três) cópias da Dissertação ou 04 (quatro) da Tese, para que sejam encaminhadas pela Secretaria aos membros da Banca Examinadora.

Art. 64. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo Orientador e escolhida pelo Colegiado, sendo constituída por 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com título de Doutor ou equivalente,

incluindo o Orientador ou Coorientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º Ao menos 01 (um) dos membros titulares será 01 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º O julgamento da Dissertação será feito em sessão pública, na qual o candidato terá aproximadamente 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 20 (vinte) minutos para análise, arguição e debate com o candidato, sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 65. A Tese será julgada por uma Banca Examinadora, que será sugerida pelo Orientador e escolhida pelo Colegiado, sendo constituída por 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, com título de Doutor ou equivalente, incluindo o Orientador ou Coorientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§ 1º Ao menos 02 (dois) dos membros titulares serão professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição.

§ 2º O julgamento da Tese de Doutorado será feito em sessão pública, na qual o candidato terá aproximadamente 50 (cinquenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 20 (vinte) minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

§ 3º Poderá haver avaliação a distância (Mestrado e Doutorado), com Banca Examinadora mista de trabalho de conclusão. O candidato deverá entregar o exemplar do trabalho com 30 (trinta) dias de antecedência, tanto para Mestrado quanto para o Doutorado, para haver tempo hábil para o parecerista ler o trabalho e entregar o seu parecer a tempo de ser lido durante a defesa pública, que é obrigatória. A Dissertação/Tese é enviada para 01 (um) membro externo (no caso de Mestrado) e 02 (dois) membros externos (no caso do Doutorado), que se comprometem a fazer avaliação do trabalho por escrito até a semana anterior à data da defesa presencial. Essa avaliação permanece confidencial até a defesa presencial, que será composta por uma Banca local, composta por no mínimo 01 (um) membro do Colegiado que tenha preferencialmente participado da qualificação (tanto para Mestrado quanto para o Doutorado) e por mais 01 (um) membro (Mestrado e Doutorado) que pode ser interno

ou externo ao Programa, sem incluir neste cômputo a participação do Orientador, que não terá direito a voto. Obrigatoriamente, 01 (um) membro da Banca Examinadora deve ser do Colegiado do Programa. O parecer do membro externo será sigiloso e será divulgado durante a defesa presencial. Tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado é obrigatória a inclusão de 02 (dois) membros suplentes que residam em Belém. Em caso de reprovação, o candidato seguirá as mesmas regras aplicadas à defesa presencial, devendo apresentar novo trabalho após prazo estabelecido pela Banca, conforme o Regimento do Programa.

CAPÍTULO XXII

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 66. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada no modo tradicional ou com a inclusão de um artigo científico.

§ 1º A elaboração da Dissertação com inclusão de artigo deverá ser constituída por um documento que incorpore um artigo completo, a ser submetido a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto complementar.

§ 2º Para o que prevê o parágrafo anterior, o artigo deverá ter sido elaborado após o ingresso do discente no Curso de Mestrado e ser diretamente relacionado com o tema desenvolvido na Dissertação, devendo o discente ser o primeiro autor.

§ 3º O texto complementar, a que se refere o § 1º deste artigo, deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar a introdução, os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, e deve incluir uma lista de referência bibliográfica completa.

§ 4º Para a entrega da versão final da Dissertação será exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico do artigo científico incluído na Dissertação e 01 (uma) cópia da qual deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Dissertação, como definido no parágrafo segundo do Artigo 75, deste Regimento.

Art. 67. A Tese de Doutorado poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§ 1º A elaboração da Tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§ 2º Para o que prevê o parágrafo anterior, serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no Curso de Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na Tese, devendo o estudante ser o primeiro autor de, no mínimo, 2 (dois) dos trabalhos incluídos.

§ 3º O texto integrador a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar a introdução, os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, e deve incluir lista de referência bibliográfica própria.

§ 4º Os artigos científicos que integrarão a Tese deverão ser submetidos a revistas especializadas nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento da entrega da Tese, como definido no § 3º do art.75 deste Regimento.

Art. 68. A elaboração da Dissertação ou da Tese no Modo Tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROESP, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira de até uma página.

Art. 69. Após sua aprovação, o discente terá até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da Dissertação ou Tese, em arquivo no formato PDF, para a Coordenação do Programa, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFPA e para publicação no Repositório Institucional (RIUFPA); e, se solicitado, 01 (um) exemplar para cada membro da Banca Examinadora, incluindo o suplente, sendo necessário incluir a ficha padrão do RIUFPA disponível na página eletrônica do Programa, bem como a comprovação de envio (no caso de Mestrado) e publicação ou aceite de artigo científico (no caso de Doutorado) conforme art. 39 deste Regimento.

§ 1º O arquivo final da Dissertação ou Tese deverá conter a ficha catalográfica encaminhada pela Biblioteca Central e a página de rosto do trabalho final com assinatura dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º As correções para a versão definitiva da Dissertação ou Tese são de responsabilidade do discente, devendo ter a aprovação do Orientador, que deve encaminhar memorando à Secretaria, dando ciência da entrega da versão definitiva do trabalho.

CAPÍTULO XXIII

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 70. Cada membro da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese, excetuando o Orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota e correspondente conceito, de acordo com a escala constante no art. 54 deste Regimento.

Art. 71. A nota final da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese resultará da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da Banca Examinadora, a qual será transformada em conceito, como definido no art. 54 deste Regimento, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito BOM ou EXCELENTE.

Art. 72. Em caso de reprovação da Dissertação de Mestrado, por recomendação da Banca, será dada uma segunda oportunidade ao candidato que, em no máximo 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento, de acordo com os art. 63 e 64 deste Regimento.

§ 1º O prazo complementar a que se refere este artigo deve considerar o disposto no art. 34 deste Regimento, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) meses.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 73. Em caso de reprovação da Tese de Doutorado, por recomendação da Banca, será dada uma segunda chance ao candidato que, num período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para julgamento, de acordo com os art. 63 e 65 deste Regimento.

§ 1º O prazo complementar a que se refere esse artigo deve considerar o disposto no art. 34 deste Regimento, não podendo ultrapassar os 60 (sessenta) meses.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será automaticamente considerado desligado do Curso.

Art. 74. A Banca Examinadora poderá conferir, por unanimidade, destaque à Dissertação ou Tese, com a menção “*Suma cum Laude*”.

Parágrafo único. Para atender a tal distinção, os discentes devem atender às seguintes condições:

a) ter defendido a sua Dissertação ou Tese dentro do prazo regulamentar (24 meses para Mestrado e 48 meses para Doutorado);

b) ter sido aprovado em todas as Disciplinas Obrigatórias e Optativas com o conceito EXCELENTE ou, no máximo, duas disciplinas com conceito BOM;

c) ter trabalho de Dissertação ou Tese considerado de caráter excepcional dentro da sua área temática, com o conceito EXCELENTE.

CAPÍTULO XXIV

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 75. Para a obtenção do Título de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos curriculares;

II – ter um artigo científico completo apresentado no formato de revista científica avaliada com o critério *Qualis* da CAPES, na área de Biodiversidade, sob revisão do Colegiado;

III - ter obtido aprovação no Exame de Qualificação;

IV - ter a sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

V - ter a sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

VI - ter apresentado comprovante de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;

VII - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º A homologação e obtenção do diploma da Dissertação ou Tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da cópia do texto definitivo a que se refere o art. 69 deste Regimento e cumpridas todas as exigências regimentais.

§ 2º Para a obtenção do diploma, o discente de Mestrado deverá comprovar a submissão ou aceite de pelo menos 01 (um) artigo completo em revista científica especializada, com corpo editorial, com aval do Orientador, cujo tema deverá estar relacionado à Dissertação.

§ 3º Para a obtenção do diploma, o discente de Doutorado deverá comprovar a publicação ou o aceite de 01 (um) artigo completo em revista especializada com corpo editorial avaliada com o critério *Qualis* da CAPES como nível mínimo para contribuição discente na área de Biodiversidade para avaliação do Programa pela CAPES. O discente deverá ser o primeiro autor do trabalho e ter o aval do Orientador, cujo tema deverá estar relacionado à Tese.

Art. 76. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será emitido qualquer documento atestando a Defesa Pública da Dissertação com aprovação, caso o acadêmico não tenha atendido integralmente as suas obrigações com a Universidade.

CAPÍTULO XXV

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 77. Entende-se por Pós-Doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, por portador do Título de Doutor.

Art. 78. A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, 03 (três) e de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 79. O Programa não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do Pós-Doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente no Programa de Pós-Graduação.

Art. 80. Somente o docente credenciado na categoria de Permanente junto ao Programa poderá aceitar candidato ao Pós-Doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio. Para fins do disposto neste artigo, o Docente Permanente será denominado Docente Supervisor.

Art. 81. Somente poderá orientar estágio de Pós-Doutorado o professor credenciado que possuir bolsa de produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou que, caso não possua, tenha produtividade científica compatível com bolsa de produtividade minimamente de nível 2, de acordo com os critérios do CNPq.

Art. 82. Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no Programa os portadores do título de Doutor não integrantes do quadro docente da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa. Exceção quanto à dedicação exclusiva será analisada pelo Colegiado para os casos de atividades relacionadas ao ensino.

Art. 83. O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando a Linha de Pesquisa junto à qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – carta de aceite pelo docente supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

II – cópia do diploma de Doutor;

III – *Curriculum Vitae* gerado na Plataforma *Lattes* (CNPq) e, no caso de estrangeiros, currículo impresso, acompanhado de cópias de publicações;

IV – Plano de Trabalho contendo projeto de pesquisa (no máximo 20 [vinte] páginas) e planejamento de atividades de ensino;

V – Declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o Pós-Doutorado ou da exceção tratada no

Artigo 82;

VI – documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

Art. 84. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao Pós-Doutorado à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 85. No caso de aceitação do candidato, o Docente Supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto à PROPESP.

Art. 86. No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o interessado deverá apresentar relatório de atividades, acompanhado por um parecer circunstanciado do Docente Supervisor, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Art. 87. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar, ao Coordenador do Programa, o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo Docente Supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Art. 88. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará ao pós-doutorando, para a expedição de certificado.

Art. 89. Aplicam-se, aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couberem, as disposições da Resolução n. 3.043, de 07 de maio de 2003 – CONSEPE, que regulamenta as atividades de pesquisa na UFPA.

Art. 90. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

§ 1º O Estágio Pós-Doutoral deverá incluir atividades de ensino no PPGEAP.

§ 2º Nos casos de aprovação da prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o Docente Supervisor deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à PROPESP.

§ 3º O relatório deverá ser anexado ao processo original e submetido à

apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

§ 4º Nos casos de pós-doutorandos que tenham obtido a titulação há menos de 05 (cinco) anos, a certificação dar-se-á com a denominação de “Estágio Recém-Doutor”.

CAPÍTULO XXVI

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 91. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Programas de Pós-Graduação, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, ou de agências de fomento de projetos de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO XXVII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 92. O Programa será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, a partir do Relatório elaborado pela Coordenação do Programa, em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretaria do PPGEAP será no Instituto de Ciências Biológicas da UFPA.

Art. 94. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 95. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo CONSEPE, ficando as próximas seleções, a partir dessa data, regidas pelo presente instrumento legal.